REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 168/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) o artigo 21, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, estabelece ser dever do Estado “planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações”;

b) nesse mesmo sentido, o artigo 8º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Salvador prevê que é competência comum dos entes federados “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”;

c) a ocupação desordenada do solo ocasiona a habitação de zonas de risco e, tendo em vista o registro das fortes chuvas que vêm atingindo o Município de Salvador, colocando cidadãos em situação de vulnerabilidade material e emocional, reforça-se o dever de o ente público tutelar os direitos fundamentais e a dignidade de tais pessoas, através da adoção de medidas emergenciais, como mecanismo de assistência aos prejudicados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a adoção de um programa habitacional para realocar os desabrigados e ameaçados pelas chuvas nas áreas de risco da cidade de Salvador.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires